



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 21 de 12 de 2021  PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº /2021
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
AGENTES POLÍTICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do agente político, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Parágrafo único. Para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, sendo o desconto efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º Cada agente político em efetivo exercício do mandato fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 5º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300320030003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº /2021
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

benefício-alimentação.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.


VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB
PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO
1º VICE PRESIDENTE

VER. DR. LUIS FERNANDO AMORIM
2º VICE PRESIDENTE


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO

VER. CEZINHA NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300320030003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº /2021
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e dá outras providências”.

A proposta visa assegurar aos membros do legislativo municipal um direito reconhecido aos integrantes do Ministério Público e aos Magistrados do Estado de Mato Grosso, bem como a servidores públicos e a outros agentes políticos com assento no país.

Tal verba possui caráter eminentemente indenizatório, destinada a custear as despesas alusivas à alimentação do Vereador que esteja em atividade, objetivando dar, inclusive, melhores condições para o exercício do trabalho no âmbito interno e externo da Câmara Municipal, haja vista a constante necessidade de deslocamentos inerentes à própria atividade legislativa e de fiscalização, de tal modo que contribuirá para maior produtividade destes camaristas.

Assim, encaminho a presente Proposta de Lei ao conhecimento desse Egrégio Parlamento para que se proceda com a devida análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.


VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB

PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO

1º VICE PRESIDENTE

VER. DR. LUIS FERNANDO AMORIM

2º VICE PRESIDENTE


VER. PAULO HENRIQUE

1º SECRETÁRIO

VER. CEZINHA NASCIMENTO

2º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300320030003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha única

Fls. Processo

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> Criação de Ação Governamental (Art. 15) <input type="checkbox"/> Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de lei ou Ato Administrativo Normativo em execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.260.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		1.260.000,00

3	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	4	FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
FEVEREIRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
MARÇO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
ABRIL	35.000,00	35.000,00	35.000,00
MAIO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
JUNHO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
JULHO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
AGOSTO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
SETEMBRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
OUTUBRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
NOVEMBRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
DEZEMBRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00
TOTAL (R\$)	420.000,00	420.000,00	420.000,00

<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL FONTE 100
<input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> CONVÊNIO
<input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO
<input type="checkbox"/> OUTRA FONTE

5 **DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 17 DA LRF. ESTAS DESPESAS ESTÃO PREVISTA NO ORÇAMENTO, NÃO ULTRAPASSANDO O LIMITE DE 70% PARA GASTOS COM PESSOAL.


VEREADOR LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

